



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA**

---

Despacho nº 8592/2019

Referência: Inquérito Civil n. 1.24.000.001117/2015-16

Objetivo: Registrar

Trata-se de Inquérito Civil instaurado no âmbito desta Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, que acompanha desde o ano de 2015 a pretensão da Prefeitura Municipal de João Pessoa – PMJP de realizar obras na localidade conhecida como Porto do Capim.

No ano de 2014 foi elaborado pelo Centro de Referência em Direitos Humanos, do Departamento de Ciências Jurídicas, da Universidade Federal da Paraíba, relatório denominado "Relatório de Violações aos Direitos Humanos no Processo de Implantação do PAC - Cidades Históricas e PAC - Sanhauá na Comunidade do Porto do Capim", consignando que a comunidade tradicional ribeirinha do Porto do Capim há mais de setenta anos mantém-se fiel às referências culturais e às tradições ribeirinhas de sua localidade, bem como que o referido projeto de intervenção por parte da PMJP jamais se preocupou em realizar a consulta popular acerca da realização do empreendimento pretendido.

Da forma como vem sendo executada, a realização da obra denominada “Parque Ecológico Sanhauá” na área onde está localizada a comunidade tradicional ribeirinha do Porto do Capim, viola o direito da comunidade ser consultada, de forma prévia, livre e informada, antes de serem tomadas decisões que possam afetar seus bens ou direitos, conforme dispõe o artigo 6º da Convenção de número 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT.

De seu turno, o Parecer Técnico Antropológico n. 03/2015, de lavra do Analista Pericial em Antropologia Ivan Soares Farias, analisou o projeto governamental na

	<p>PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA</p>	<p>Av. Epitácio Pessoa, 1800, Expedicionários - Cep 58041006 - João Pessoa-PB Telefone: (83)30446200 Email: PRPB-Prdc@mpf.mp.br</p>
--	--	---

área, bem como realizou vistoria de campo, e foi conclusivo no tocante à tradicionalidade da comunidade ribeirinha do Porto do Capim, nos seguintes termos:

"Assim, as famílias que constituem a comunidade que ocupa tradicionalmente a região do Porto do Capim e se utilizam de recursos naturais como condição de subsistência para a sua reprodução física, social e econômica, recorrendo a conhecimento herdados por tradição e reproduzido por gerações, devem ser identificadas como tradicionais nos termos do decreto, mais especificamente como pertencentes a uma comunidade ribeirinha”.

No mesmo sentido, foi elaborado um segundo parecer técnico pelo Ministério Público Federal, corroborando com a tese de existência da comunidade tradicional ribeirinha do Porto do Capim, desta feita pela Analista Pericial em Antropologia Maria Fernanda Paranhos, que assim concluiu:

"A especificidade das características das famílias do Porto do Capim que as vinculam ao seu território, o potencial de transformação sociocultural do projeto de revitalização da área e o direito das famílias de serem ouvidas nos processos que lhes afetam diretamente tornam indispensável garantir que a comunidade seja consultada a respeito do Projeto de Revitalização do Antigo Porto do Capim. Consideramos fundamental que as famílias atingidas, sujeitos habitantes do ambiente afetado e sua consciência de pertencimento ao seu território não sejam invisibilizadas nesse processo. As medidas de intervenção estatal na área devem contemplar o modo da comunidade conceber, habitar, ocupar, vivenciar o seu espaço. As propostas de intervenção deverão ser elaboradas com a participação dos moradores, de modo a contemplar as necessidades do habitar das famílias e proteger o significado cultural e o potencial sociocultural do seu território. É necessário que o projeto construído inclua a maneira e a lógica específica da comunidade se apropriar do espaço, minimizando assim os seus impactos negativos e os consequentes conflitos socioambientais”.

Encontra-se nos autos o Relatório Social (E-PAJ 2016/034-01896), elaborado pela Defensoria Pública da União, que atesta o início de intervenção da PMJP na área onde está situada a comunidade tradicional ribeirinha do Porto do Capim, inclusive, narrando diversas irregularidades e violações ao postulado da dignidade da pessoa humana.

Ainda segundo o mencionado Relatório Social, os integrantes da comunidade tradicional ribeirinha do Porto do Capim narram que agentes da PMJP têm pressionado psicologicamente os moradores para aceitarem alternativas de moradias distante do local tradicionalmente ocupado, o que, em princípio, viola o modo de criar, fazer e viver (art. 216, II, da Constituição Federal) da comunidade ribeirinha do Porto do Capim.

A realização da obra denominada “Parque Ecológico Sanhauá” realiza-se em

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA	Av. Epitácio Pessoa, 1800, Expedicionários - Cep 58041006 - João Pessoa-PB Telefone: (83)30446200 Email: PRPB-Prdc@mpf.mp.br
---	---	---

grande parte em área de terrenos de marinha, às margens do Rio Sanhuá, que sofre influência das marés, ou seja, de propriedade da União, a quem compete resguardar a preservação ambiental de suas áreas, sendo recomendável que possível cessão da área para construção de obra de grande impacto, apenas seja deferida quando da realização do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), que considere a existência de comunidade tradicional ribeirinha na localidade, em atendimento ao previsto no art. 224, inciso IV, da CRFB

A Lei nº 9.636/1998, que dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, prevê no § 1º do Art. 4º que *“Na elaboração e execução dos projetos de que trata este artigo, serão sempre respeitados a preservação e o livre acesso às praias marítimas, fluviais e lacustres e a outras áreas de uso comum do povo”*, bem como no § 4º do Art. 11 da mesma lei consta que *“Constitui obrigação do Poder Público federal, estadual e municipal, observada a legislação específica vigente, zelar pela manutenção das áreas de preservação ambiental, das necessárias à proteção dos ecossistemas naturais e de uso comum do povo, independentemente da celebração de convênio para esse fim”*.

A Prefeitura Municipal de João Pessoa enviou o Ofício n. 1215/2019 - PGM, datado de 25.6.2019, informando o início das obras de intervenção na comunidade tradicional ribeirinha do Porto do Capim, especificamente, na área conhecida como "Vila Nassau", em projeto intitulado como "Parque Ecológico Sanhauá", reconhecendo que as áreas objeto das intervenções são, em sua grande maioria, áreas públicas, de propriedade da União, **cedidas ao Município de João Pessoa** para implantação do projeto de revitalização do Centro Histórico e que se tratam de áreas em grande parte de áreas de proteção ambiental de diversas construções além de não serem regularizadas ainda estariam em áreas de risco.

Todavia, o Ofício da SPU nº 51980/2019/COGES-SPU-PB/MP, de 9.7.2019, conclui nos seguintes termos: *“Desse modo, ressaltamos que **não há instrumento de destinação formalizado pela União sobre essa área**, estando a participação da SPU/PB no processo de discussão dos projetos voltados a revitalização do Porto do Capim restrita à atuação que tem tido dentro do grupo de trabalho criado pelo MPF para tanto”*.

Em complemento, o Ofício nº 51980/2019/COGES-SPU-PB/MP, de 9.7.2019, referente aos conteúdos dos Processos Administrativos da SPU/PB de nºs 04931.001471/2013-16 e 04931.201346/2015-68, que tratam do pedido de cessão, por parte da Prefeitura Municipal de João Pessoa, de imóvel situado na Praça XV de Novembro, nº 505 (denominado Antiga Fábrica de Gelo), nas proximidades da área em discussão,



PROCURADORIA DA  
REPÚBLICA -  
PARAIBA

Av. Epitácio Pessoa, 1800, Expedicionários - Cep 58041006  
- João Pessoa-PB

Telefone: (83)30446200

Email:PRPB-Prdc@mpf.mp.br

informou que o imóvel medindo 1.742,40m<sup>2</sup> e benfeitorias de 370,00m<sup>2</sup>, apesar de possuir pendências de regularização para que seja efetivamente incorporado ao Patrimônio da União, é tratado como área de interesse da Prefeitura Municipal de João Pessoa para implantação do “Projeto de Revitalização do Porto do Capim”, e que o referido imóvel encontra-se em discussão judicial em Ação de Reintegração de Posse movida pela União contra ocupantes possivelmente irregulares.

No tocante à ausência de propriedade ou cessão da área objeto de obra pública por meio de contratos de repasse, o enunciado do Acórdão 2824/2009-Plenário do Tribunal de Contas da União relata:

“Previamente à celebração de contratos de repasse, o concedente deve exigir projeto técnico da obra e comprovantes de propriedade do imóvel onde será executada, realizando a análise técnica das propostas” e assim conclui: “determinar à Secretaria Executiva do Ministério das Cidades que: 9.1.1. exija, previamente à celebração dos contratos de repasse, a apresentação, pelo ente beneficiário, do projeto técnico da obra e do comprovante da titularidade da área de intervenção, assim como as prévias análise e aprovação dos setores técnicos competentes, restringindo a utilização da exceção prevista no item 17.1 do Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades somente aos casos em que for expressamente justificada a necessidade de formalização da transferência voluntária sem os referidos documentos, em atenção aos princípios da legalidade, motivação e eficiência”.

No mesmo rumo, o Enunciado do Acórdão 3213/2014-Plenário do Tribunal de Contas da União que consigna: “*A regularização da situação fundiária das áreas em que serão realizadas obras públicas deve ser providenciada com antecedência pelas entidades com as quais a União pactua a execução de plano de trabalho de forma descentralizada*”.

A aplicação de recursos federais pela Prefeitura Municipal de João Pessoa em obra realizada em terreno cuja propriedade, posse ou concessão não pertence ou foi autorizada ao Município de João Pessoa pode acarretar ato de improbidade administrativa, decorrente da malversação de recursos públicos e/ou paralisação da obra.

Diante do exposto, determino o que se segue:

a. Expedição de recomendações à PMJP, à CAIXA e à empresa PLANES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA para que se abstenham de iniciar a aplicação de recursos federais na obra intitulada “Parque Ecológico Sanhauá”, decorrente do Contrato nº 33001/2019, firmado após o procedimento licitatório Concorrência nº 33036/2018, diante da ausência de regularização na concessão da área de propriedade da União ao Município de João Pessoa, até que haja deliberação no âmbito deste Inquérito Civil nº



PROCURADORIA DA  
REPÚBLICA -  
PARAIBA

Av. Epitácio Pessoa, 1800, Expedicionários - Cep 58041006  
- João Pessoa-PB

Telefone: (83)30446200

Email: PRPB-Prdc@mpf.mp.br

1.24.000.001117/2015-16, com a participação de membros do Ministério Público Federal, da Defensoria Pública da União, da Defensoria Pública do Estado da Paraíba e de representantes da PMJP – Prefeitura Municipal de João Pessoa, da SPU - Superintendência de Patrimônio da União, da Caixa Econômica Federal, do IPHAEP - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Estado da Paraíba, do IPHAN - do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e da comunidade tradicional ribeirinha do Porto do Capim.

b. Representação ao Tribunal de Contas da União para que acompanhe e fiscalize a regularidade dos processos administrativos referentes à obra intitulada "Parque Ecológico Sanhuá", decorrente do Contrato nº 33001/2019, firmado após o procedimento licitatório Concorrência nº 33036/2018, cujo valor ultrapassa R\$ 12,5 milhões (já com aditivo de 7,73%, implementado imediatamente após a contratação).

João Pessoa, 17 de julho de 2019.

**JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA**

Procurador da República

Em substituição ao 1º Ofício



PROCURADORIA DA  
REPÚBLICA -  
PARAIBA

Av. Epitácio Pessoa, 1800, Expedicionários - Cep 58041006  
- João Pessoa-PB

Telefone: (83)30446200

Email: PRPB-Prdc@mpf.mp.br